



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (VOZ E DADOS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES E MODEMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

**IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel (voz e dados), bem como o fornecimento de aparelhos smartphones e modems, apresentada, tempestivamente, pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, por meio da qual requer a impugnação do Edital.

A impugnante requer o deferimento da impugnação contemplando as seguintes modificações no Edital e em seus anexos:

1. Que seja retificado o conteúdo constante do item 11.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), apontando de modo claro e inequívoco o atendimento aos padrões de sinal de rede delineados pela agência reguladora - indexador de garantia de cobertura mínima no distrito sede do ente federado ao patamar base de 80% (oitenta por cento), como consequência, sem garantia de cobertura em áreas rurais, privadas e subsolos (indoor ou dedicada) - uma vez que, tal garantia de cobertura de rede móvel **NÃO OCORRE EM TODAS AS LOCALIDADES/MUNICÍPIOS DE CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO**, nem sequer da forma direcionada, decorrente da instalação de "torres e/ou infraestruturas" de rede em áreas específicas de prestação do objeto, principalmente nos locais privados e de difícil captação de sinais (cobertura indoor), por



## COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

nenhuma operadora, de forma que o atual arranjo editalício potencialmente tornará a licitação deserta, por falta de licitantes aptos a preencherem a necessidade administrativa;

2. Que seja retificada a meta para o evento “manutenção de defeito na linha” constante do item 11.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), de modo a adequar as solução/projeto em demanda aos padrões de desempenho usualmente empregados no mercado (em regra, cuja diligência afeta o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis - em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos - no que concerne às atividades próprias do projeto de telefonia móvel - art. 32 da dita Resolução n.º 575/2011), o que certamente fomentará o caráter competitivo do certame;
3. Que seja apresentada uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida em legislação específica, não bastando a planilha contida no instrumento de convocação. Sendo assim, ainda que não se apresente uma planilha detalhada dos custos, é essencial, de qualquer forma, que seja apresentado o valor orçado para a íntegra dos itens (equipamentos de informática) que compõem o registro de preços para futura potencial aquisição;
4. Que seja afastada a fórmula do ato de convocação no que se refere à escolha de marcas e modelos constante do item 10.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), adotando-se apenas, a descrição PRÉVIA e INTEGRAL das especificações MÍNIMAS das estações móveis (TIPOS I e II) a serem fornecidas, em estrita correlação com os serviços efetivamente licitados;
5. Que seja incluído o limite de minutos por tipo de ligação em conformidade ao “plano” intragrupo zero que o órgão licitador pretende contratar (item 8.1 do Anexo I do Edital -Termo de Referência), como forma de se afastar a restrição à competitividade que a condição contratual apresenta ao certame.

### **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e ainda no art. 16 do Decreto Estadual nº 20.103 de 19/10/2007, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.





## COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email [pregao@potigas.com.br](mailto:pregao@potigas.com.br), no dia 23/01/2019 às 08h47m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava inicialmente agendada para o dia 28/01/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Primeiramente, é preciso tornar claro para a impugnante que a Lei que rege a presente licitação é a Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016, em conjunto com o Regulamento Interno de Licitações da Potigás (disponível em [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br)).

Verifica-se um total de 05 (cinco) pontos levantados no pedido de impugnação ora analisado, juntamente com o apoio da Gerência de Tecnologia de Informação, sobre os quais passo a decidir.

#### **1. Retificação do conteúdo constante do item 11.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência):**

Não há no edital a exigência de cobertura de sinal em 100% da extensão dos locais citados, tampouco em subsolos ou locais rurais. A descrição dos municípios no edital serve apenas como referência de locais em que a operadora deverá ter cobertura, sempre obedecendo os requisitos mínimos legais determinados pela ANATEL. Contudo, acataremos o pedido e esta informação específica será acrescentada no item 11.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **2. Retificação da meta para o evento “manutenção de defeito na linha” constante do item 11.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência):**

Acataremos o pedido, e os prazos de atendimento das solicitações realizadas junto à operadora serão alterados no item 11.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a fim de atender os requisitos do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP.

#### **3. Apresentação do valor orçado para a íntegra dos itens:**

A Lei nº 13.303/2016, à qual se submete esta Administração, preceitua como regra que o valor estimado da licitação será SIGILOSO, nos termos do seu artigo 34.



## COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

**4. Exclusão da escolha de marcas e modelos constante do item 10.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência):**

Acataremos o pedido, e o item 10.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), referente à escolha entre dois dos aparelhos, será retirado do edital.

**5. Retificação do conteúdo constante do item 8.1 do Anexo I do Edital -Termo de Referência):**

O serviço Intra-grupo VC1 deverá ser prestado gratuitamente. No entanto, no Detalhamento dos Itens do Objeto (Item 8.1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência), realizaremos uma modificação no item 4, referente ao VC-1 intra-grupo, a fim de informar o limite total de minutos mensal e bem como detalhar a quais linhas os serviços estarão vinculados, de maneira a facilitar às licitantes a estipularem os valores dos serviços.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente impugnação, e procederemos às alterações do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 001/2019 e seus anexos, o qual será republicado com nova data de abertura da sessão pública.

Natal-RN, 24 de janeiro de 2019.



Igor Felipe dos Santos

Pregoeiro